

PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2022

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para considerar como de interesse social as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para considerar como de interesse social as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal.

Art. 2º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

IX

-

h) as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal, inclusive os barramentos de cursos d'água, sendo essenciais para garantia da segurança alimentar e segurança hídrica do Brasil;

.....

XXVIII - Obras de infraestrutura de irrigação: conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, distribuição ou drenagem de água, estradas, redes de distribuição de energia elétrica e barramentos ou represamentos de cursos d'água;



XXIX - Barramento ou represamento de curso d'água: estrutura física construída, de terra ou obra civil, transversalmente ao curso de água utilizada para a formação de lago artificial.

..... “ (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, em de setembro de 2023.

Dep. **TIÃO MEDEIROS**
Presidente

